



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO N.º 090, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação a Lei Municipal nº 5.609, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência física, estabelece medidas de atendimento prioritário e criação de carteiras, e dá outras providências”.

ELIAS RODRIGUES DE PAULA, Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 5.609, de 4 de janeiro de 2022, para assegurar o pleno cumprimento de seus dispositivos, bem como para estabelecer procedimentos relativos à criação de carteiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº ..., de .. de ... de 2025, no âmbito do Município de Tatuí, estabelecendo as diretrizes para o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência física e a implementação de medidas de atendimento prioritário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência, será a responsável pela efetivação das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.609/2022.

Art. 3º Reconhecimento como Pessoas com Deficiência Física:

I - Os indivíduos portadores de fibromialgia são considerados, para todos os fins de direito, pessoas com deficiência física, sempre que se enquadrarem nos termos da alínea “a”, inciso I, § 1º, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º Medidas de Atendimento Prioritário:

I - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar tratamento prioritário aos portadores de fibromialgia, garantindo serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

II - Instituições financeiras devem assegurar a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 3º deste decreto.

III - Os locais de atendimento para pessoas relacionadas no art. 3º, bem como outros já previstos em lei, devem estar devidamente sinalizados com placas visíveis, indicando a prioridade de atendimento.

Art. 5º Criação das Carteiras de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia:

I - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência, ficará responsável pela emissão das Carteiras que atestarão o reconhecimento da condição de pessoa com fibromialgia;

II - A Carteira será destinada às pessoas mencionadas no art. 3º da Lei Municipal nº 5.609/2022, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

III - A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, no âmbito do Município de São Miguel Arcanjo, é reconhecida como documento hábil para garantir atenção integral e atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Art. 6º O paciente portador de fibromialgia deve procurar o Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência para confecção da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, acompanhado de Requerimento e Declaração de Veracidade, devidamente preenchidos e assinados, conforme modelos constantes no Anexo I deste Decreto, juntamente com os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4cm;**
- b) Cadastro de Pessoas Físicas– CPF;**
- c) Identificação no Registro Geral de Identificação Civil - RG;**
- d) Comprovante de residência em nome do solicitante no Município de São Miguel Arcanjo/SP;**
- e) Cartão SUS;**
- f) Laudo médico atestado por especialista em Reumatologia, emitido há menos de 6 (seis) meses, contendo o CID: M79.7 – Fibromialgia e a descrição da deficiência.**

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia será expedida com numeração, possibilitando a contagem dos pacientes com fibromialgia, sem custos para os beneficiários, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 8º O prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de expedição de nova via para atualização de dados cadastrais ou em casos de perda e extravio, mantendo-se o número original para facilitar a contagem dos solicitantes.

Parágrafo único. A expedição de nova via nos casos de perda ou extravio deve ser acompanhada de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 9º Para a renovação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia é necessário nova apresentação de Requerimento contendo os documentos mencionados no art. 6º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 08 de outubro de 2025

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.149, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui no município de São Miguel Arcanjo o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. "

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel Arcanjo, o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Miguel Arcanjo.

Art. 3º A conscientização sobre a fibromialgia e dos direitos atinentes aos acometidos pela doença, poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada e outros setores da sociedade civil facilitando a realização de atividades, palestras e debates sobre os direitos específicos e de seu diagnóstico.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

São Miguel Arcanjo, 21 de maio de 2019

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Rodolfo Kenji Espírito Santo
Secretario Municipal de Administração

" Altera a Lei Municipal nº 4.149, de 2019, a fim de aprimorar a identificação das pessoas com fibromialgia, para garantia de acesso aos direitos nela previstos, e dá outras providências."

ELIAS RODRIGUES DE PAULA, Prefeito do Município São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.149, de 2019, a fim de aprimorar a identificação das pessoas com fibromialgia, para garantia de acesso aos direitos nela previstos.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.149, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para usufruir os direitos previstos nesta Lei, conforme o caso, a pessoa deverá apresentar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) e estar com o veículo identificado mediante Adesivo de Identificação Veicular da Pessoa com Fibromialgia (AIV), os quais serão fornecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo implementará a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) e o Adesivo de Identificação Veicular da Pessoa com Fibromialgia (AIV), destinados a facilitar a identificação e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e deverá dar transparência aos munícipes sobre o órgão responsável pela emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 2º A CIPF e o AIV serão expedidos mediante comprovação de laudo médico, atestando o diagnóstico e que deverá dentre outros, conter Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 3º A CIPF deverá conter informações suficientes e necessárias à plena identificação do beneficiário, tais como nome completo, data de nascimento, filiação, CPF, Cadastro na Saúde, fotografia, data da expedição e validade e assinatura do portador ou responsável.

§ 4º Até que sejam implementados os documentos de identificação previstos no caput, a pessoa com fibromialgia poderá, para fins dos direitos desta lei, comprovar sua condição mediante apresentação de laudo ou exame médico.”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 4.149, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No âmbito do Município de São Miguel Arcanjo, será dispensado à pessoa com fibromialgia atendimento prioritário, em igualdades de condições àqueles estabelecidos na Lei Federal nº 10.048, de 2000.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da vedação ao retrocesso, até que sobrevenha legislação nacional sobre o assunto, continuará permitido à pessoa com fibromialgia o estacionamento em vagas já destinadas às pessoas com deficiência, na forma da redação original desta Lei.”

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 08 de maio de 2025.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Ana Paula Bianchi
Secretaria Municipal de Administração